



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA.

EDITAL Nº. 001/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064 /2019

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº. 101/CMN/19
Data: 15/07/2019
Ass. Cristina Fernandes

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18

SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 06.150.972/0001-49, com sede e foro na Rua Luiz Borges nº 1128, Bairro Centro, CEP 76.928-000, Cidade de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, por seu representante legal Senhor **Wilmom Marcos Junior**, nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão Empresário, portador de cédula de identidade RG sob o nº. 4/C 2.861.076 SSP/SC e CPF sob o nº 838.353.429-91, residente e domiciliado à Rua Dorival Bernardes, nº 780, Lote 09, Bairro Jardim Aurélio Bernardes na cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão da **comissão técnica de avaliação** que classificou a empresa CV MOREIRA EIRELI, mesmo **não atingindo o percentual exigido em edital**, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

06.150.972/0001-49
SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS
DE SOFTWARE LTDA-EPP
Rua Luiz Borges, nº 1128 - B. Centro
CEP: 76.908-000 - Teixeiraópolis/RO

Teixeiraópolis/RO, 13 de Julho de 2019.

SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP
(Representante Legal)

Rua Luiz Borges, nº. 1128 – Bairro Centro, Teixeiraópolis – RO.
CEP 76.928-000 C.N.P.J. 06.150.972/0001-49

E-MAIL: diretoria@cecam-ro.com.br HOME PAGE: <http://www.cecam-ro.com.br>

DAS RAZÕES DO RECURSO

1. DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a decisão da **comissão técnica de avaliação** que classificou a empresa CV MOREIRA EIRELI ocorreu no dia 11/07/2019 às 15h14min, horário de Brasília, data e horas em que se processou o registro da intenção de recurso por meio de correspondência eletrônica direcionada a Comissão de Licitações. Assim, resta cumprido o prazo de 03 (três) dias, previsto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, e inciso I, alíneas "a e b", do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Sistema 11/07/2019 15:14:15 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse é o momento para se manifestar.

2. DOS FATOS

A recorrente participou do certame promovido pela Câmara Municipal de Monte Negro, regido pelo edital nº. 001/2019, Pregão Eletrônico nº. 001/2019, parte integrante do Processo Administrativo nº 064 /2019, e mediante convocação da primeira classificada a empresa CV MOREIRA EIRELI, decidiu por designar representante para acompanhar a apresentação de sistemas em conjunto com a comissão técnica de avaliação. Para tanto designou o Senhor MARLUCIO MELO LIMA que se fez presente durante toda a apresentação. Nesta oportunidade registrou diversas inconsistências que impediria a primeira classificada de ter seus sistemas aprovados conforme registrado, razão pela qual registrou tempestivamente o interesse na interposição de este recurso.

Sistema 11/07/2019 15:22:22 O fornecedor **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.** entrou com recurso pelo seguinte motivo: O não atendimento conforme solicitado em edital, "Será obrigatório o atendimento de 100% dos itens das especificações mínimas obrigatórias", item 90 da demonstração "Rotinas de emissão de empenhos, subempenhos, liquidações e pagamentos - inclusive via web (através de browser - sem a necessidade de instalações locais)" foi demonstrado portal de transparência, item 69 da demonstração atendimento parcial, item 205 não demonstrou total, faltando (por estado de conservação), e os itens 396, 398, 394, 400, 401, 408, 409 esse referente a relatório onde não foi demonstrado.

3. DO MÉRITO

3.1. Aprovação pela Comissão técnica na AVALIAÇÃO do SISTEMA, mesmo incorrendo a empresa no descumprimento do edital.

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Nos termos do item 23 "teste de conformidade" do Anexo I (termo de referencia) do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar seu sistema com índice de aprovação de 100% (cem por cento) conforme segue:

[...] Será obrigatório o atendimento de 100% dos itens das especificações mínimas obrigatórias [...].

A empresa CV MOREIRA EIRELI deixou de cumprir durante a apresentação do teste de conformidade NAS CARACTERISTICAS TECNICAS parcialmente os itens 69,205 e descumpriu na totalidade os itens: 90, 261, 262, 263, 345, 386, 388, 394, 400, 401, 408 e 409.

Todavia na contramão dos mandamentos jurídicos e dos princípios que regem a administração pública, **a comissão de avaliação técnica** arbitrariamente decidiu pela aprovação do sistema apresentado.

Chat. licitanet

Pregoeiro 11/07/2019 14:58:40 Boa Tarde, esta disponível para todos os licitantes o Parecer da Comissão Técnica de Avaliação para conhecimento, e conforme o parecer a empresa C V Moreira Eireli fica classificada na apresentação do sistema.

A Lei de Licitações não é um fim em si mesma, é verdade. Ela, além dos objetivos alegados, funciona como instrumento por meio do qual se busca dar igualdade de condições a todos que querem contratar com a Administração. Não se pode imaginar que a Lei de Licitações tutele apenas os interesses do Poder Público. O art. 3º da Lei nº 8.666/93, em sentido contrário, dispõe claramente:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Dessa forma, o Administrador não pode ao longo do procedimento licitatório proteger apenas os interesses da Administração com relação ao preço e a qualidade do produto. Ele deve, também, fazer com que o certame se realize com completa observância ao princípio da isonomia. A igualdade de condições dos participantes e a melhor proposta para a Administração são os dois objetivos fundamentais do instituto da licitação. Não se pode buscar apenas um deles, pois, nesse caso, estará caracterizada a irregularidade do processo.

3.2. DA PARCIALIDADE DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Importante REGISTRAR que a comissão técnica de avaliação utilizada para aferir o sistema apresentado foi a mesma composta que atuou no dia 13/06/2019, com parcialidade agindo com inidoneidade para além de desclassificar a recorrente ainda sugerindo a imputação de falsidade ideológica, fato essa já representado junto ao Ministério Público de Ariquemes bem como ao Egrégio Tribunal de Contas de Rondônia.

Pois o não atendimento exigência de edital não pode jamais ser confundido com apresentação de documento falso como o imputada naquela data.

Deste modo resta claro que a aludida comissão não possui imparcialidade para julgar apresentações de sistemas cujo objeto seja o mesmo já tomado nulo por estar eivado de vícios insanáveis e tendo como licitantes as mesmas empresas reprovada naquela ocasião.

O art. 90 da Lei nº 8.666/93, define como crime 'Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação' e o art. 100 dispõe que "Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la".

Tendo em conta os indícios da prática do crime definido no art. 90 da Lei de Licitações e Contratos, entendemos que o Ministério Público deve ser cientificado dos fatos aqui tratados, para que possa adotar as providências que entender cabíveis.

Deste modo resta claro e evidente que a comissão em testilha não esta agindo com imparcialidade na condução deste ato público.


Por todo o exposto requer seja retificada a decisão da Comissão Técnica de Avaliação, para no mérito atribuir a inabilitação da empresa CV MOREIRA EIRELI por descumprimento do item 23 "teste de conformidade" do Anexo I (termo de referencia) do Edital em testilha.

1. DOS PEDIDOS

Isto posto, e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. senhora pregoeira da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, §4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão para INABILITAR a empresa CV MOREIRA EIRELI por deixar de atender as exigências editalícias, item 23 "teste de conformidade" do Anexo I (termo de referencia) do Edital.

Nestes Termos
Aguarda deferimento,

Teixerópolis/RO, 13 de Julho de 2019.



SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP
(Representante Legal)

06.150.972/0001-49
SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS
DE SOFTWARE LTDA-EPP
Rua Luiz Borges, nº 1128 - B. Centro
CEP: 76.908-000 - Teixerópolis/RO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE JI-PARANÁ/RO

CARTÓRIO BOZELHE

Rodrigo Marcolino Bozelhe

Registrador Tabelião

R. Luiz Muzambinho, nº 1529, (T-6), Nova Brasília • Ji-Paraná/RO • CEP 76.908-414 • Tel: (69) 3421-1765 • CNPJ 16.631.359/0001-05

LIVRO Nº 110-P

FOLHAS Nº 021

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP A FAVOR DE CÂNDIDO FREITAS NETO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, (03/04/2019), nesta Cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste Segundo Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **06.150.972/0001-49**, com sede à Rua Luiz Borges, 1128, bairro Centro em Teixeiraópolis-RO, com a Décima Terceira Alteração Contratual, firmada em 13/11/2018, devidamente registrada na Junta Comercial de Rondônia - JUCER sob. nº 20180489445 em 14/11/2018, nos termos da Cláusula Décima Terceira, representado por seu sócio administrador **WILMON MARCOS JUNIOR**, brasileiro, natural de Balneário Camboriu/RO, nascido em 26/09/1973, filho de WILMON MARCOS e EUNICE LOIDE DA SILVA MARCOS, casado nos termos do Assento de Casamento lavrado no 1º Ofício de Lajes-SC, livro B-33, folhas 32V, termo 18508 em 20/04/1996, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **4C2861076/SSP/SC**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00726798745/DETRAN/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **838.353.429-91**, não declarou endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Dorival Bernardi, 780, bairro Jardim Aurélio Bernardi, nesta cidade de Ji-Paraná-RO; o presente identificado e qualificado como o próprio por mim Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **CÂNDIDO FREITAS NETO**, brasileiro, natural de Canoinhas/SC, nascido em 25/10/1980, filho de CÂNDIDO JOSÉ FREITAS e TANIA REGINA FREITAS, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº **23158352/SSP/SC**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **CRA-RO Nº 4746/CRA/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **006.673.889-07**, residente e domiciliado na Avenida Maringá, nº 2545, bairro Nova Brasília, Ji-Paraná-RO; ao qual confere: poderes para o fim especial de representar a firma outorgante, acima qualificada junto as **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista e Privada, para participar de Licitações Públicas, Leilões, Pregões, Tomadas de Preços, inclusive assinar Carta Convite, Contratos Públicos referente à Licitações e termos aditivos**; podendo para tanto, concordar em todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, alegar, acertar preços, pagar taxas e emolumentos, dar lances, negociar, assinar recibos, acompanhar processos, enfim, praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **não podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade 31/12/2025 (trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco). Os dados constantes na presente foram fornecidos e conferidos pelo(a)s outorgante(s), que, responde civil e criminalmente por qualquer eventualidade**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PARECER TECNICO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EDITAL Nº. 001/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064 /2019

Comissão técnica de avaliação dos sistemas objeto do pregão acima designada pela portaria nº 025/CMMN/2019

Ressaltamos que, as empresas que não cumprirem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos na íntegra, poderão sofrer penalidades de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficando a Administração garantida à prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A Câmara do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira Senhora Priscila Gasparetto, Designada pela Portaria nº 007./2019 21 de Janeiro de 2019, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para *Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a Conversão, Implantação e Treinamento, locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contra-Cheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO*, conforme proposta no Termo de Referência, a qual será regida integralmente pela Lei Federal 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações, decreto municipal 1.526/2018, normas e regulamentos aplicáveis, bem como, nas disposições contidas neste edital.

DA JUSTIFICATIVA ITEM 03 DO TERMO DE REFERENCIA

Buscando a continuidade com aperfeiçoamento na promoção da automatização da Câmara Municipal de Monte Negro- RO, com softwares modernos e ágeis que permitam uma gestão eficiente com a integração de todos os recursos e gerenciamentos administrativos do segmento em questão, com alimentação diária de dados permitindo que sejam elaborados relatórios de acompanhamento das atividades diárias e mensais, bem como a emissão de relatórios relacionados à prestação de contas.

Os softwares deverão ser interligados em rede local, dentro da Câmara Municipal de Monte Negro- RO e, outros pontos de acesso, de forma que sejam trabalhados paralelamente, permitindo assim que todos os setores funcionem integrados ao sistema e ao mesmo tempo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



As informações constantes em todas as áreas atualmente utilizados na Câmara deverão ser migradas/convertidas para o novo Banco de Dados, com a meta de integrar as informações através da organização, eliminando interfaces complexas entre sistemas não projetados para conversarem. Nestes termos, o artigo 48, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela LC nº 156/2016, dispõe que todos os poderes e órgãos “devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira”, com o fim precípuo de garantir segurança e confiabilidade nas informações detalhadas e extraídas dos sistemas.

Em razão das motivações ora declinadas, justifica-se, portanto, como necessária e imprescindível a contratação de licenciamento de uso de sistema de gestão pública em desktop e Web de forma integrada e suporte técnico.

A tecnologia tem evoluído muito rapidamente, e a web, que era novidade há um tempo, já é comum. Hoje em dia, praticamente todas as pessoas possuem um smartphone e podem acessar o ambiente web 24 horas e em qualquer lugar. Um sistema de gestão *web*, será uma grande ajuda na administração da Câmara, onde concentra todas as informações referentes à Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado e Compras.

Como a Câmara tem poucos servidores muitas vezes se faz necessários trabalhar fora do horário, com os módulos web podem conectar de casa e conseguem atualizar os trabalhos de forma rápida e segura. Essa ação ainda possibilita a extração de documentos e solicitações.

Item 23 do termo de Referência. TESTE DE CONFORMIDADE

O processo licitatório será interrompido após ser conhecida a proposta de menor valor das empresas habilitadas na documentação técnica. A licitante habilitada com o menor valor será convocada para apresentar o software em local e data a ser definida pela pregoeira da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

Para a realização do teste será necessário o comparecimento em local indicado pela administração de representantes da licitante, com todos os módulos do software instalados **em um ou mais computadores da licitante**, para que possa demonstrar se o software ofertado atende as especificações mínimas obrigatórias exigidas.

O não comparecimento da licitante na data e hora indicada pela administração, automaticamente acarretará na desclassificação da licitante.

Será obrigatório o atendimento de 100% dos itens das especificações mínimas obrigatórias.

Uma vez a licitante não atendendo as especificações mínimas ou não comparecendo no local e horário indicado, sua proposta será recusada e será chamado as licitantes habilitadas com os menores valores subsequentes, até se chegar a licitante que consiga atender as necessidades da administração.

O teste de conformidade será efetuado por técnicos da CONTRATADA com apoio do SECRETARIO GERAL junto com a comissão da Câmara e consistirá na avaliação do software, com o objetivo de verificar o atendimento às



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



funcionalidades informadas como atendidas (Obrigatórias definidas nos requisitos para o teste de conformidade).

Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos mínimos discriminados no anexo unico do termo de Referencia

De acordo com o resultado da apresentação de cada item o Secretario Geral e a comissão designada preencherá os requisitos em anexo, e emitirá um parecer técnico:

Pelo presente instrumento, declaro que a empresa C. V. MOREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, classificada em primeiro lugar do pregão acima compareceu na sede da Camara nos dias 10 e 11/06/2019 e fez a demonstração do objeto do Edital nº 001/2019, avaliado na seguinte forma:

Itens do edital que não foram atendidos em Desktop: 1, 32,63, 88,91,149,190,195,207,213 e 263, 490, os demais itens atenderam as especificações constantes no Edital.

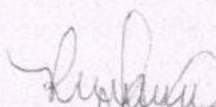
Observação: O item 88 a empresa atende em partes.
O item 149 a empresa não conseguiu 'demonstrar a geração'.

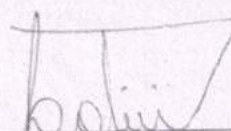
O Sistema web onde a empresa deveria apresentar os itens hora solicitado nas demonstrações, eram os mesmo do modulo desktop, a empresa informou que não tem web, e que para acesso ao sistema, os servidores teriam que ser via acesso remoto, não conseguindo demonstrar nenhum dos itens, descumprindo a solicitação do objeto e complementado na justificativa do Termo de referencia.

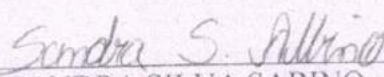
Ainda nos resta relatar que o Banco de dados licitado é Banco de Dados Relacional – SQL, customização também não atendido pela empresa, uma vez que ao ser questionado, o mesmo nos respondeu que seu banco de dados é Cobol.

Diante das alegações acima, a comissão Técnica de avaliação decide por não aprovar o sistema, apresentado pela empresa, hora classificada com menor preço do pregão, por não atingir o percentual exigido em Edital.

Monte Negro/RO 11 Junho de 2019.


RIVANA DE MORAES LIMA
PRESIDENTE


MARLEIDE AP. DE OLIVEIRA
MEMBRO


SANDRA SILVA SABINO
MEMBRO


DEIBISSON AMORIM DE MORAIS
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



De acordo com o resultado da apresentação de cada item o Secretário Geral e a comissão designada preencherá os requisitos em anexo, e emitirá um parecer técnico:

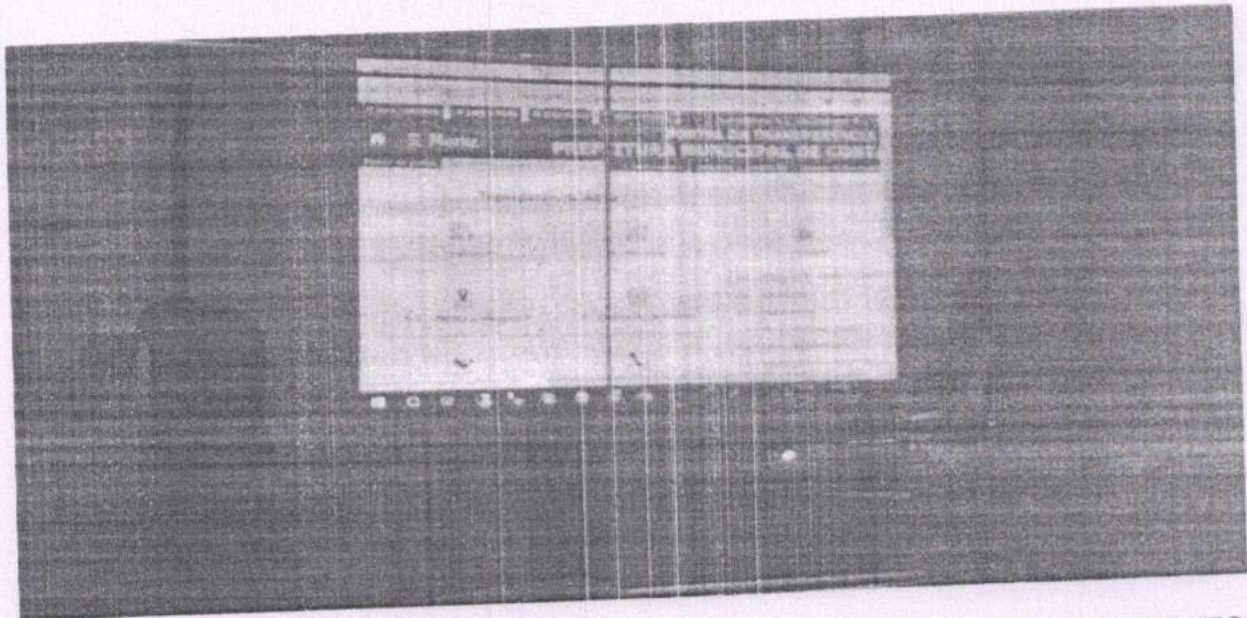
Pelo presente instrumento, declaro que a empresa SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ nº 06.150.972/0001-49, classificada em segundo lugar do pregão acima compareceu na sede da Câmara nos dias 13/06/2019 e fez a demonstração do objeto do Edital nº 001/2019, avaliado na seguinte forma:

Itens do edital que não foram atendidos em Desktop: 34,102,149 e 494 os demais itens atenderam as especificações constantes no Edital.

O item 91 a empresa atende em partes.

O item 149 a empresa não conseguiu demonstrar a geração.

Na demonstração a empresa deveria ter apresentado o sistema em plataforma web, sendo os mesmos itens solicitados para a plataforma desktop, porém a empresa em tentativa de demonstrar não conseguiu fazer apresentação, demonstrou sua pesquisa no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Costa Marques dizendo que seria o módulo web, talvez por achar que esta comissão não saberia diferenciar um sistema de contabilidade, patrimônio, almoxarifado e compras em funcionamento web para um desktop, não conseguindo demonstrar nenhum dos itens via web, descumprindo a solicitação do objeto no qual esta complementado na justificativa do Termo de referência.



Desta forma podemos afirmar que o ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL assinado e apresentado junto às demais documentação, o objeto apresentado pela mesma não atende o licitado.

CABE A PREGOEIRA E SUA EQUIPE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL NOS ITENS ABAIXO:

12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Monte Negro/RO pelo infrator:

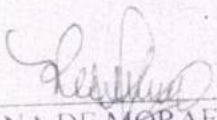
- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Municípios até 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

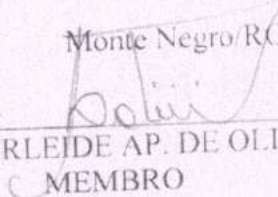
Sem falar que a pregoeira e sua equipe pode ver as sanções do art 7º da lei 10520/2002

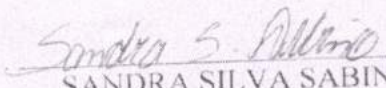
A necessidade de tal aplicação faz se necessária, pois como justificado no termo de referencia, somos poucos servidores e neste período de licitação dos sistemas nos afastamos de nossas obrigações para ver apresentação e podemos observar que a tentativa de nos pressionar foi constante, enquanto os órgãos públicos não tomar decisão de aplicar as sanções vão continuar com essas tentativas.


Diante das alegações acima, a comissão Técnica de avaliação decide por não aprovar o sistema apresentado pela empresa vencedora do certame, por não atingir o percentual exigido em Edital.

Monte Negro/RO 13 Junho de 2019.


RIVANA DE MORAES LIMA
PRESIDENTE


MARLEIDE AP. DE OLIVEIRA
MEMBRO


SANDRA SILVA SABINO
MEMBRO


DEIBISSON AMORIM DE MORAIS
MEMBRO



PARECER TECNICO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EDITAL Nº. 001/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064 /2019

Comissão de técnica de avaliação dos sistemas objeto do pregão acima designada pela portaria nº 025/CAMP/2019

Ressaltamos que, as empresas que não cumprirem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos na íntegra, poderão sofrer penalidades de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficando a Administração garantida à prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A Câmara do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira Senhora Priscila Gasparetto, Designada pela Portaria nº 007./2019 21 de Janeiro de 2019, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para *Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a Conversão, Implantação e Treinamento, locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contra-Cheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO*, conforme proposta no Termo de Referência, a qual será regida integralmente pela Lei Federal 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações, decreto municipal 1.526/2018, normas e regulamentos aplicáveis, bem como, nas disposições contidas neste edital.

DA JUSTIFICATIVA ITEM 03 DO TERMO DE REFERENCIA

Buscando a continuidade com aperfeiçoamento na promoção da automatização da Câmara Municipal de Monte Negro- RO, com softwares modernos e ágeis que permitam uma gestão eficiente com a integração de todos os recursos e gerenciamentos administrativos do segmento em questão, com alimentação diária de dados permitindo que sejam elaborados relatórios de acompanhamento das atividades diárias e mensais, bem como a emissão de relatórios relacionados à prestação de contas.

Os softwares deverão ser interligados em rede local, dentro da Câmara Municipal de Monte Negro- RO e, outros pontos de acesso, de forma que sejam trabalhados paralelamente, permitindo assim que todos os setores funcionem integrados ao sistema e ao mesmo tempo.



As informações constantes em todas as áreas atualmente utilizados na Câmara deverão ser migradas/convertidas para o novo Banco de Dados, com a meta de integrar as informações através da organização, eliminando interfaces complexas entre sistemas não projetados para conversarem. Nestes termos, o artigo 48, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela LC nº 156/2016, dispõe que todos os poderes e órgãos “devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira”, com o fim precípuo de garantir segurança e confiabilidade nas informações detalhadas e extraídas dos sistemas.

Em razão das motivações ora declinadas, justifica-se, portanto, como necessária e imprescindível a contratação de licenciamento de uso de sistema de gestão pública em desktop e Web de forma integrada e suporte técnico.

A tecnologia tem evoluído muito rapidamente, e a web, que era novidade há um tempo, já é comum. Hoje em dia, praticamente todas as pessoas possuem um smartphone e podem acessar o ambiente web 24 horas e em qualquer lugar. Um sistema de gestão web, será uma grande ajuda na administração da Câmara, onde concentra todas as informações referentes à Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado e Compras.

Como a Câmara tem poucos servidores muitas vezes se faz necessários trabalhar fora do horário, com os módulos web podem conectar de casa e conseguem atualizar os trabalhos de forma rápida e segura. Essa ação ainda possibilita a extração de documentos e solicitações.

Item 23 do termo de Referência. TESTE DE CONFORMIDADE

O processo licitatório será interrompido após ser conhecida a proposta de menor valor das empresas habilitadas na documentação técnica. A licitante habilitada com o menor valor será convocada para apresentar o software em local e data a ser definida pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

Para a realização do teste será necessário o comparecimento em local indicado pela administração de representantes da licitante, com todos os módulos do software instalados **em um ou mais computadores da licitante**, para que possa demonstrar se o software ofertado atende as especificações mínimas obrigatórias exigidas.

O não comparecimento da licitante na data e hora indicada pela administração, automaticamente acarretará na desclassificação da licitante.

Será obrigatório o atendimento de 100% dos itens das especificações mínimas obrigatórias.

Uma vez a licitante não atendendo as especificações mínimas ou não comparecendo no local e horário indicado, sua proposta será recusada e será chamado as licitantes habilitadas com os menores valores subsequentes, até se chegar a licitante que consiga atender as necessidades da administração.

O teste de conformidade será efetuado por técnicos da CONTRATADA com apoio do SECRETARIO GERAL junto com a comissão da Câmara e consistirá na avaliação do software, com o objetivo de verificar o atendimento às



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



funcionalidades informadas como atendidas (Obrigatórias definidas nos requisitos para o teste de conformidade).

Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos mínimos discriminados no anexo unico do termo de Referencia.

De acordo com o resultado da apresentação de cada item o Secretario Geral e a comissão designada preencherá os requisitos em anexo, e emitirá um parecer técnico:

Pelo presente instrumento, declaro que a empresa C. V. MOREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, classificada em segundo lugar do pregão acima compareceu na sede da Camara no dia 10/07/2019 e fez a demonstração do objeto do Edital nº 001/2019, avaliado na seguinte forma:

Os itens do edital foram atendidos conforme especificações constantes no Edital.

Diante do apresentado acima, a comissão Tecnica de avaliação decide por **aprovar o sistema**, apresentado pela empresa vencedora do certame, por atingir o percentual exigido em Edital.

Monte Negro/RO 10 Julho de 2019.

RIVANA DE MORAES LIMA
PRESIDENTE


MARLEIDE AP. DE OLIVEIRA
MEMBRO

SANDRA SILVA SABINO
MEMBRO

DEIBISSON AMORIM DE MORAES
SECRETARIO GERÁL

Procuração

SISPEL – Sistemas Integrados de Software LTDA – EPP inscrita no CNPJ: 06.150.972/0001-49, situada a rua Luiz Borges, nº 1128, centro, Teixeiraópolis, Rondônia, neste ato representado pelo Sr. Wilmon Marcos Junior CPF: 838.353.429-91, RG: 2.861.076 SSP/SC DECLARA que Sr. Marluccio Melo Lima CPF: 064.843.012-04, RG: 269.382-8 SSP/AM, está autorizado a participar como representante da empresa retro mencionada junto ao Pregão Eletrônico 001/2019, Processo Administrativo 064/2019, junto a Câmara Municipal de Monte Negro.



Wilmon Marcos Junior
RG: 2.861.076 SSP/SC
CPF: 838.353.429-91

Recebido
10/07/19
Priscila Gasparitto
Pregoeira
Port. 007/19